



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 223/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

**PROCESSO N° 1370.01.0042035/2020-34**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 223/2020**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20027322**

PA COPAM N°: 4106/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b>	EXTRACAO DE AREIA SAO JOSE LTDA	<b>CNPJ:</b>	65.371.387/0001-38
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	EXTRACAO DE AREIA SAO JOSE LTDA	<b>CNPJ:</b>	65.371.387/0001-38
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Sapucaí - Mirim	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> SIRGAS 2000	LAT/Y: 22°45'43"S	LONG/X: 45°46'38"O	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Produção bruta: 42.000 m <sup>3</sup> /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
GMX ENGENHARIA LTDA - Matheus Ornelas Iglesias Damasceno	CREA-MG 102360	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental	1.365.414-0	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 30/09/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19973315** e o código CRC **D71248B8**.

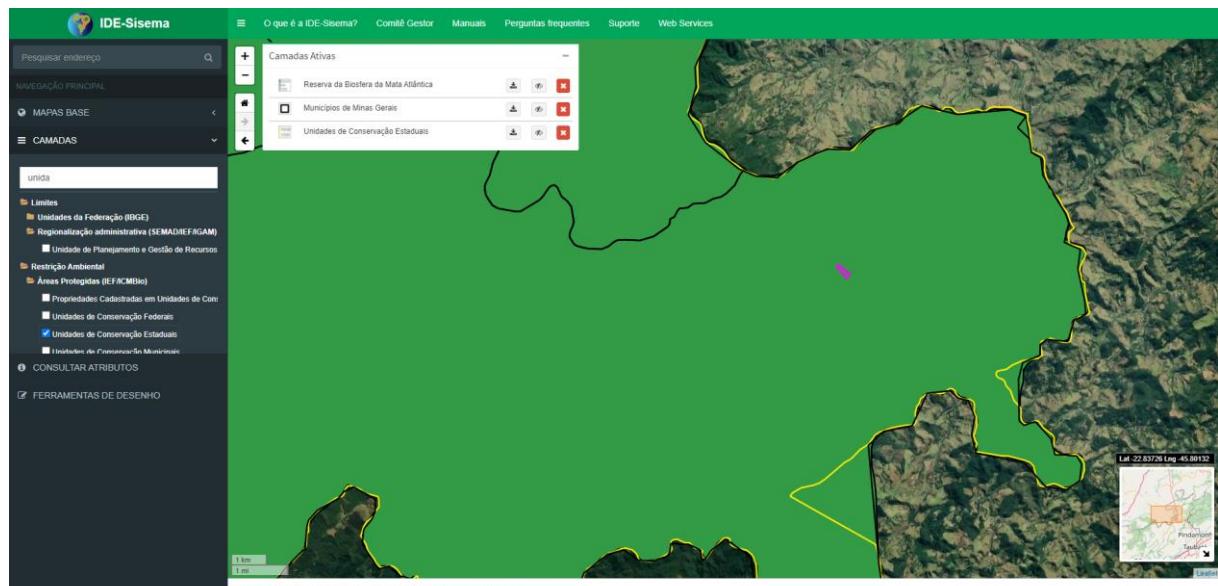


**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 223/2020**

A empresa EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ ME, protocolou em 23/09/2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4106/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando obter autorização para extração de cascalho em área no interior da poligonal ANM nº 830.237/2005, na Fazenda Cachoeira, zona rural do município de Sapucaí Mirim/MG.

A atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8) é considerada como médio potencial poluidor, e com uma produção bruta de 42.000t/ano, é considerada de médio porte, enquadrando-se na classe 3.

O solicitante informou na aba “Critérios Locacionais” do SLA que o empreendimento não está localizado em Reserva da Biosfera e que não está localizado em Área de Proteção Ambiental (APA). Porém, após consulta ao site de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), detectamos que o empreendimento localiza-se na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e no interior da APA Estadual Fernão Dias, uma unidade de conservação de Uso Sustentável.



**Imagem 1:** Em verde, Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Em amarelo, limites da APA Estadual Fernão Dias. Em preto, limites do município de Sapucaí-Mirim. Em rosa, poligonal do empreendimento.

Diante dessas informações errôneas prestadas pelo solicitante, o processo foi orientado como LAS/RAS: empreendimento classe 3 sem a incidência de critério locacional. Porém, conforme Anexo Único da DN 217/2017, empreendimentos em zona rural localizados na Reserva da Biosfera incidem peso 1 de critério locacional, devendo o processo portanto, ter sido instruído como **LAC1 - Licenciamento Ambiental Concomitante**.

Ainda conforme o IDE, verificamos que o empreendimento se localiza na região da Serra da Mantiqueira, considerada uma área de ESPECIAL prioridade para conservação da biodiversidade, cuja ação prioritária é a Investigação Científica. Conforme o mapa Síntese da Fundação Biodiversitas, esta área sofre com intenso desmatamento, turismo



desordenado e agricultura. Porém, como não haverá supressão de fragmento de vegetação nativa nesta área, não há o que se falar em incidência de critério locacional por este motivo.

O solicitante informa que não há remanescentes de formações vegetais nativas no entorno do empreendimento (módulo 3 do RAS – Caracterização Locacional). Porém, pelas imagens de satélite, é possível detectar fragmento de vegetação nativa da porção Sul do empreendimento, não caracterizado no RAS.

Constam como documentos apresentados pelo empreendedor e anexo ao SLA: certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico; recibo de inscrição do imóvel rural no CAR; Certidão atestando ser o empreendimento microempresa, publicação de requerimento de licença; declaração de conformidade municipal, Relatório ambiental simplificado, acompanhado de ART, mapa de localização, representação gráfica da poligonal ANM 830.237/2005, croqui do empreendimento; CTF do empreendimento; Matrícula do Imóvel Fazenda cachoeira, nº3874, e Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural.

Verificamos ainda a **falta de planta topográfica georreferenciada**, acompanhada de shapefile, contendo a caracterização de itens essenciais à analise do processo, como: área do empreendimento, áreas de lavra e disposição de rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; das áreas de estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes. Destacamos que a planta topográfica é **item obrigatório, conforme descrito no “módulo 6 - anexos que acompanham o presente relatório” do RAS**.

O arquivo shp anexo ao SLA, nomeado “tb\_atividadePolygon” possui apenas um polígono com área de 4,75ha, que possivelmente representa a área do empreendimento. Porém, no módulo 4 do RAS, foi informada a área de lavra como sendo 0,8ha, área diretamente afetada pelo empreendimento de 5,09ha, área impactada de 1,50ha e área total 5,09ha. Percebe-se então que tais áreas não coincidem com o arquivo shp enviado.

O CAR enviado, com registro no SICAR sob número MG-3165404-A629C69F6F5A4264AA3254558DE40FB0 refere-se a Fazenda Cachoeira, matricula R-9-3874, de área total de 5,0969ha, de propriedade de Jorge Azevedo Dias. Como é possível visualizar na imagem 2, a poligonal anexa ao processo e as informações extraídas do CAR não coincidem.



**Imagem 2:** Em vermelho, poligonal ANM nº 830.237/2005. Em branco, arquivo shp anexado na aba “Atividades” do processo SLA. Em verde, limite da propriedade e sua respectiva reserva legal, conforme declarado no SICAR.

O empreendedor não solicitou neste processo a regularização da atividade de “*Pilhas de rejeito/estéril*”, código A-05-04-5, mas informa no item 4.5 que a disposição de estéril/rejeito ocorre em pilhas. Informa ainda no item 4.4 que a produção de rejeito é de 875m<sup>3</sup>/mês. Assim, consideramos essencial a regularização das pilhas conjuntamente ao processo de lavra, uma vez que, em uma licença com validade de 10 anos, o volume acumulado de rejeito seria de 405.000 m<sup>3</sup>.

Em conclusão, devido à instrução do processo erroneamente como LAS/RAS, por não considerar a incidência do critério locacional, sendo o correto a instrução mediante LAC1; ausência de planta topográfica representativa do empreendimento; e inconsistências técnicas dos estudos, conforme relatado neste parecer, sugere-se o **indeferimento** desta solicitação de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento EXTRACAO DE AREIA SAO JOSE LTDA, ANM 830.237/2005, para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, no município de Sapucaí - Mirim.